



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2024/AGR/GESB-06090



Agência de Regulação de Goiânia - AR



Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM



Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA AGR/AR/AMAE/ARM

CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL (IRT) 2024 DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece condições para sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em regime de eficiência, incluindo dois mecanismos principais para a alteração das tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, que são:

- a. **Revisão Tarifária:** Este processo envolve uma reavaliação abrangente das condições de prestação dos serviços e do perfil do mercado atendido, resultando na redefinição das tarifas cobradas dos consumidores. A revisão tarifária é um procedimento detalhado e crucial, no qual também se estabelecem diretrizes e mecanismos tarifários destinados a promover a eficiência, a universalização dos serviços, a melhoria da qualidade e a partilha dos benefícios advindos dos ganhos de produtividade com os usuários.
- b. **Reajuste Tarifário:** Esse mecanismo busca ajustar a tarifa para refletir as variações do poder aquisitivo ao longo do tempo, especialmente entre os períodos de revisão tarifária. Dado que as mudanças inflacionárias impactam diretamente os custos associados à prestação dos serviços de saneamento, o reajuste tarifário é essencial para atualizar a tarifa com base na inflação acumulada desde o último ajuste, assegurando assim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na última revisão.

Ambos os mecanismos são fundamentais para garantir que as tarifas de serviços públicos de saneamento básico se mantenham justas e alinhadas com os custos operacionais e as necessidades de investimento, assegurando a sustentabilidade e a qualidade dos serviços oferecidos.

No ano de 2021, ao realizar o 2º Ciclo de Revisão das Tarifas da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, foi aprovada a Nota Técnica Conjunta nº 06/2021 – AGR/AR. O documento, no que se refere a Reajuste Tarifário, determina que:

“Durante o ciclo tarifário, o PO é ajustado anualmente pela inflação acumulada, composta por uma cesta de indicadores que representem 80% dos custos (art. 62, §1º, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2004), descontada de um fator de produtividade, o Fator X, e adicionada de um Fator de Qualidade, o Índice Geral de Qualidade (IGQ), nos processos de Reajuste Tarifário Anual. O IGQ poderá, inclusive, gerar uma redução tarifária, uma vez que pode assumir valores positivos ou negativos.”

Dessa maneira, é fundamental destacar que conforme estabelecido pela Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 - AGR/AR (Nota Técnica Final), o componente Produtividade do Fator X foi fixado em 0,9112%. Esse percentual é aplicado como um redutor inflacionário no cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual, sendo efetivo a partir do segundo ano do ciclo

tarifário vigente. Tal mecanismo serve para ajustar as tarifas, refletindo não apenas as variações inflacionárias, mas também os ganhos de produtividade da companhia.

Adicionalmente, é importante ressaltar, conforme disposto pela Nota Técnica Conjunta nº 06/2021 – AGR/AR, que o Fator X engloba um aspecto fundamental: a Componente de Qualidade, conforme Equação 1 abaixo. Essa componente tem como objetivo incentivar a empresa a harmonizar os ganhos de produtividade com a manutenção ou melhoria da qualidade do serviço prestado.

$$\text{Fator X} = \text{Componente P} - \text{Componente Q} \text{ (1)}$$

A metodologia empregada para a determinação da componente de qualidade segue o modelo de regulação por menu, baseando-se em indicadores selecionados que refletem a qualidade dos serviços prestados. Esta abordagem, definida na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE, permite uma avaliação precisa e orientada dos padrões de qualidade. A implementação dessa metodologia com a respectiva aplicação do Índice Geral de Qualidade – IGQ, deve ocorrer no reajuste tarifário deste ano.

Esses instrumentos regulatórios são projetados para assegurar um equilíbrio entre eficiência operacional e a excelência na prestação dos serviços, refletindo um compromisso com a sustentabilidade e a satisfação dos usuários.

No dia 14 de novembro de 2023, a Prestadora de Serviços formalizou um pedido para dar início ao processo de reajuste tarifário anual. Em resposta a essa solicitação, um grupo de trabalho foi estabelecido, composto por especialistas técnicos da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), da Agência de Regulação de Goiânia (AR), da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto (AMAE) e da Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM).

O trabalho deste grupo foi pautado pelas legislações vigentes, pelas diretrizes do 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago, assim como pelas orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE, que definiu a metodologia para a Componente de Qualidade (Q), e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – AGR/AR/AMAE, que estabeleceu a metodologia a ser adotada no processo de Reajuste Tarifário Anual.

Como conclusão deste ciclo de trabalho, a presente Nota Técnica tem o propósito de apresentar os resultados obtidos pelo grupo. Isso inclui tanto a determinação da Componente Q quanto o cálculo definitivo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o ano de 2024, ambos conduzidos em conformidade com as metodologias aprovadas.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA AGR, AR, AMAE E ARM

2.1 Competência Genérica

O art. 1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, parágrafo 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O art. 4º da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e o art. 8º, inciso I do Decreto nº 246, de 15 de Janeiro de 2021, definem a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR para a realização do acompanhamento, regulação controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual.

O art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define que a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento – AMAE como a entidade que dará cumprimento as políticas públicas e exercerá as atividades de regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município de Rio Verde, podendo a agência; segundo parágrafo 1º, do art. 1º, exercer as referidas atribuições em outros entes da federação, mediante a celebração de contrato ou convênio, razão pela qual mediante convênio a AMAE também é a agência reguladora do Município de Santo Antônio da Barra.

O art. 1º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021, que define a competência da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos concedidos no município de Anápolis.

2.2 Competência Específica

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2º, inciso XI, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

O art. 4º, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, art. 8º, incisos V e VI definem como competências específicas da AR o acompanhamento e controle das tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização, bem como a decisão sobre pedidos de revisão, análise das solicitações de reajustes de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos.

O art. 4º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define a competência da AMAE em controlar, acompanhar, analisar e aprovar a proposta de estrutura tarifária e o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos e de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos mediante análise de estudo fundamentado apresentado pelo prestador de serviços.

O art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021, que define a competência da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM de realizar o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos de competência municipal.

3. DAS LEIS FEDERAL E ESTADUAL

O artigo 38, inciso I da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece:

“Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;”.

Já o artigo 62 da Lei Estadual nº 14.939, de 07 de setembro de 2004 estabelece que:

“Art. 62 Os reajustes das tarifas têm como finalidade exclusiva preservar seus valores monetários e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias, observado o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substituí-la.

§ 1º Os percentuais de reajuste obedecerão a um índice de preços (IP), diminuído de um fator (X) estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade esperada até o próximo reajuste ou revisão tarifária, da seguinte forma:

[...]

II - o fator (X) será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos proporcionais, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador do serviço, tenham maior peso.”

4. CALCULO DA COMPONENTE DE QUALIDADE (Q)

4.1. Metodologia adotada para o cálculo do IGQ

A metodologia de cálculo do Índice Geral de Qualidade (IGQ), conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 07/2023 - AGR/AR/AMAE, fundamenta-se nos princípios da regulação por menus. Este conceito permite que a entidade regulada escolha entre diferentes combinações de custos e resultados (ou esforço e benefício) propostos pelo regulador. Tais combinações são estruturadas para motivar a entidade a optar pela meta de desempenho mais alinhada ao desempenho real esperado, maximizando assim o potencial de ganho tarifário por meio do IGQ.

De um modo geral, a metodologia propõe:

- Apresentar um menu para cada indicador de qualidade, onde o IGQ aplicado na tarifa é o resultado da ponderação dos ganhos/perdas tarifários calculados para cada indicador.
- Incentivar uma homogeneização dos níveis de qualidade, normalizando os indicadores para compor um único índice de qualidade.
- Comparar os resultados anuais com a meta escolhida, adotando um modelo que considere a interpolação linear entre os limites superior e inferior para a posição do resultado.
- Definir o valor final do IGQ pela média simples dos valores apurados, atribuindo a cada um deles um peso de 20% (vinte inteiros por cento).

4.2. Seleção e avaliação do Indicadores

Na seleção dos indicadores, os reguladores optaram por um conjunto escolhido, focando nos aspectos da prestação dos serviços que necessitam de melhorias.

A prioridade foi dada aos indicadores sob a gestão direta da prestadora, assegurando que a avaliação seja justa e que não haja penalidades por falhas fora de sua capacidade de resolução.

Os indicadores selecionados foram:

a. Abastecimento de Água:

- Economias atingidas por interrupções sistemáticas (IN073).
- Duração média das interrupções sistemáticas (IN074).

b. Esgotamento Sanitário:

- Extravasamento de Esgoto por Extensão de Rede (IN082).
- Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente de ETE (IQ02).

c. Ambos os Serviços:

- Índice de Desempenho do SIPSAP (IDS).

4.3. Definição das metas centrais

A definição da meta central para cada indicador foi realizada com base em uma abordagem metodológica rigorosa. Para todos os indicadores, a meta central foi definida seguindo os passos abaixo:

- Para cada ano, a partir do segundo ano (2013), foi calculado o crescimento percentual do indicador.
- Com todos os crescimentos médios de 2012 a 2021, calculou-se a mediana desses crescimentos.
- A meta central foi então determinada pela soma do último valor registrado do indicador (geralmente do ano de 2021) com a mediana do crescimento médio.

Somente no indicador IDS é que não foi adotado o valor do ano de 2021 como resultado inicial, pois a partir de 2020 houve uma grande queda do indicador (83,11% em 2021 e 81,61% em 2020), fazendo com que a adição da soma do valor de 2021 com a mediana (-0,358%) resultasse em uma meta central (82,82%) muito inferior aos anteriores (86,95% em 2019, por exemplo), não incentivando a eficiência.

Assim, para definir a meta central para o IDS realizou-se o seguinte procedimento:

- Calculou-se a média e o desvio padrão do IDS de 2012 a 2021.
- Definiu-se como intervalo de aceitação dos valores o limitado pela média reduzida do desvio padrão e a média acrescida do desvio padrão.
- Excluiu-se da amostragem os valores que ficassem fora do intervalo de aceitação.

Essa abordagem assegura que a meta central seja a representatividade do desempenho histórico e das tendências de melhoria ou deterioração do serviço, fornecendo um objetivo realista e alcançável para a prestadora de serviços.

4.4. Dados encaminhados pela Prestadora de Serviços

Por meio do Ofício nº 830/2023 – DIFIR/DIPRO/DIPRE a Prestadora de Serviços comunicou formalmente as metas que adotou para performar ao longo de 2023. Assim, após análise das contribuições da consulta pública e considerando a viabilidade das metas possíveis em relação aos valores atuais, a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO optou por perseguir a meta central para todos os indicadores utilizados no IGQ.

No dia 05 de fevereiro de 2024, por meio dos Ofícios nº 894/2024, nº 895/2024, nº 896/2024 e nº 897/2024 DIPRO/DICOM/DIFIR/DIPRE, a Prestadora de Serviços encaminhou o relatório com os valores apurados nos meses de janeiro a dezembro de 2023. Este relatório contém os dados relativos aos indicadores do componente de qualidade (Q) do Fator (X), conforme Nota Técnica Conjunta nº 07/2022 AGR/AR/AMAE, utilizados para apuração do Índice Geral de Qualidade (IGQ).

Os dados e valores encaminhados pela Prestadora de Serviços constam da Tabela 1.

Tabela 1 – Valores de cada índice e respectiva meta a ser atingida

Descrição	Variável / Indicador	Unidade de Medida	Cód. SNIS / Interno	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
Número de amostras (parâmetros) conformes do efluente de ETE	Variável	Número absoluto	-	357	656	726	867	355	934	266	405
Número de amostras (parâmetros) realizadas do efluente de ETE	Variável	Número absoluto	-	817	1.152	1.205	1.416	829	1.456	285	1.034
Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	Indicador	Percentual	IQ02	43,70%	56,94%	60,25%	61,23%	42,82%	64,15%	93,33%	39,17%
Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas	Variável	Economias/mês	QD015	197.060	279.761	192.449	513.605	1.463.258	326.508	1.194.150	834.315
Quantidade de interrupções sistemáticas	Variável	Interrupções /mês	QD021	43	51	45	49	65	50	72	81
Economias atingidas por Intermitência	Indicador	Econ./Interrup.	IN073	4.583	5.486	4.277	10.482	22.512	6.530	16.585	10.300
Quantidade de interrupções sistemáticas	Variável	Interrupções /mês	QD021	43	51	45	49	65	50	72	81
Duração das interrupções sistemáticas	Variável	Horas/mês	QD022	564:06	723:32	459:31	695:18	829:39	595:05	1093:55	1037:08
Duração média das intermitências	Indicador	Horas/Interrup.	IN074	13:07:07	14:11:13	10:12:41	14:11:23	12:45:50	11:54:06	15:11:36	12:48:15
Extensão da rede de esgotos	Variável	Km	ES004	15.971,86	16.003,17	16.236,08	16.244,93	16.264,91	16.283,52	16.288,64	16.288,67
Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados	Variável	Extravasamentos /mês	QD011	2.611	2.300	2.510	2.295	1.907	2.037	2.162	2.703
Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	Indicador	Extrav./Km	IN082	0,16	0,14	0,15	0,14	0,12	0,13	0,13	0,17
Número de serviços solicitados atendidos no prazo	Variável	Número absoluto	-	135.232	125.523	171.493	147.059	172.568	165.778	154.749	180.841
Número total de serviços solicitados	Variável	Número absoluto	-	184.879	176.958	230.938	199.250	238.134	215.982	204.902	226.919
Indicador de Desempenho SIPSAP	Indicador	Percentual	IDS	73,15%	70,93%	74,26%	73,81%	72,47%	76,76%	75,52%	79,69%

Descrição	Variável / Indicador	Unidade de Medida	Cód. SNIS / Interno	set/23	out/23	nov/23	dez/23	'TOTAL 2023	META	Polaridade
Número de amostras (parâmetros) conformes do efluente de ETE	Variável	Número absoluto	-	415	405	385	433	6.204		
Número de amostras (parâmetros) realizadas do efluente de ETE	Variável	Número absoluto	-	976	724	782	732	11.408		
Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	Indicador	Percentual	IQ02	42,52%	55,94%	49,23%	59,15%	54,38%	57,93%	▲ Maior Melhor
Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas	Variável	Economias/mês	QD015	1.363.705	1.507.705	995.480	541.866	9.409.862		
Quantidade de interrupções sistemáticas	Variável	Interrupções/mês	QD021	143	124	130	98	951		
Economias atingidas por Intermitência	Indicador	Econ./Interrup.	IN073	9.536	12.159	7.658	5.529	9.895	9.276	▼ Menor Melhor
Quantidade de interrupções sistemáticas	Variável	Interrupções/mês	QD021	143	124	130	98	951		
Duração das interrupções sistemáticas	Variável	Horas/mês	QD022	1919:37	1447:42	1896:09	1489:07	12750:49		
Duração média das intermitências	Indicador	Horas/Interrup.	IN074	13:25:26	11:40:30	14:35:09	15:11:42	13:24:28	14:45:00	▼ Menor Melhor
Extensão da rede de esgotos	Variável	Km	ES004	16.362,67	16.363,39	16.369,10	16.382,56	16.383		
Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados	Variável	Extravasamentos/mês	QD011	2.638	2.635	2.959	2.877	29.634		
Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	Indicador	Extrav./Km	IN082	0,16	0,16	0,18	0,18	1,8089	2,0341	▼ Menor Melhor
Número de serviços solicitados atendidos no prazo	Variável	Número absoluto	-	148.622	162.293	149.192	149.198	1.862.548		
Número total de serviços solicitados	Variável	Número absoluto	-	190.634	204.374	193.438	193.438	2.459.846		
Indicador de Desempenho SIPSAP	Indicador	Percentual	IDS	77,96%	79,41%	77,13%	77,13%	75,72%	83,39%	▲ Maior Melhor

Conforme os dados apresentados pela Prestadora os resultados alcançados foram:

1. Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE – 54,38%;
2. Economias atingidas por intermitência – 9.895;
3. Duração média das intermitências – 13:24:28;
4. Extravasamentos de esgotos por extensão de redes – 1,8089;
5. Indicador de Desempenho SIPSAP – 75,72%.

4.5. Calculo do IGQ

Conforme estabelecido pela Metodologia do IGQ, recebidos os dados correspondentes a cada indicador, os reguladores procederam à análise do desempenho da Prestadora de Serviços. Esta análise é realizada por meio da comparação entre os resultados obtidos durante o ano e as metas previamente definidas para cada indicador, conforme escolhido pela Prestadora no respectivo menu.

A Tabela 2 apresenta o desempenho alcançado pela Prestadora ao longo do ano de 2023, e as metas estabelecidas para atingir durante o período em questão.

Tabela 2 – Valores apurados e respectiva Meta

Indicador	Descrição	Valor Médio apurado	Meta	Polaridade
IQ02	Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	54,38%	57,93%	▲ Maior Melhor
IN073	Economias atingidas por Intermitência	9.895	9.276	▼ Menor Melhor
IN074	Duração média das intermitências	13:24:28	14:45:00	▼ Menor Melhor
IN082	Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	1,8089	2,0341	▼ Menor Melhor
IDS	Indicador de Desempenho SIPSAP	75,72%	83,39%	▲ Maior Melhor

Com base nos resultados obtidos pela Prestadora dos Serviços e nas metas estabelecidas para o ano de 2023, procede-se o cálculo do ganho ou perda para cada indicador.

Este cálculo é realizado em consonância com os parâmetros do menu definido para cada indicador, conforme orientações detalhadas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2023 – AGR/AR/AMAE.

Tomando como referência o Indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas (IN073), a SANEAGO registrou um resultado de 9.895 economias afetadas, enquanto a meta estabelecida era de 9.276. Dado que o desempenho da Prestadora não corresponde exatamente a um dos valores previstos no menu, a metodologia aprovada estipula a necessidade de aplicar uma interpolação linear.

Esse procedimento envolve o cálculo de um valor proporcional entre o resultado mais próximo que seja superior e o resultado mais próximo que seja inferior ao desempenho observado, ambos referentes à meta previamente definida no menu. Desta forma, obtém-se uma estimativa ajustada e representativa do desempenho real em relação aos parâmetros estabelecidos.

Tabela 3 – Menu de metas para o Indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas – IN073

		OPÇÕES DE METAS PARA O INDICADOR									
		11218	10697	10201	9727	9276	8845	8434	8043	7669	7313
RESULTADOS OBTIDOS	16409	-0,640%	-0,645%	-0,650%	-0,655%	-0,660%	-0,665%	-0,670%	-0,675%	-0,680%	-0,685%
	15647	-0,585%	-0,590%	-0,595%	-0,600%	-0,605%	-0,610%	-0,615%	-0,620%	-0,625%	-0,630%
	14921	-0,530%	-0,535%	-0,540%	-0,545%	-0,550%	-0,555%	-0,560%	-0,565%	-0,570%	-0,575%
	14228	-0,475%	-0,480%	-0,485%	-0,490%	-0,495%	-0,500%	-0,505%	-0,510%	-0,515%	-0,520%
	13568	-0,420%	-0,425%	-0,430%	-0,435%	-0,440%	-0,445%	-0,450%	-0,455%	-0,460%	-0,465%
	12938	-0,365%	-0,370%	-0,375%	-0,380%	-0,385%	-0,390%	-0,395%	-0,400%	-0,405%	-0,410%
	12337	-0,310%	-0,315%	-0,320%	-0,325%	-0,330%	-0,335%	-0,340%	-0,345%	-0,350%	-0,355%
	11764	-0,255%	-0,260%	-0,265%	-0,270%	-0,275%	-0,280%	-0,285%	-0,290%	-0,295%	-0,300%
	11218	-0,200%	-0,205%	-0,210%	-0,215%	-0,220%	-0,225%	-0,230%	-0,235%	-0,240%	-0,245%
	10697	-0,155%	-0,150%	-0,155%	-0,160%	-0,165%	-0,170%	-0,175%	-0,180%	-0,185%	-0,190%
	10201	-0,110%	-0,105%	-0,100%	-0,105%	-0,110%	-0,115%	-0,120%	-0,125%	-0,130%	-0,135%
	9727	-0,065%	-0,060%	-0,055%	-0,050%	-0,055%	-0,060%	-0,065%	-0,070%	-0,075%	-0,080%
	9276	-0,020%	-0,015%	-0,010%	-0,005%	0,000%	-0,005%	-0,010%	-0,015%	-0,020%	-0,025%
	8845	0,025%	0,030%	0,035%	0,040%	0,045%	0,050%	0,045%	0,040%	0,035%	0,030%
	8434	0,070%	0,075%	0,080%	0,085%	0,090%	0,095%	0,100%	0,095%	0,090%	0,085%
	8043	0,115%	0,120%	0,125%	0,130%	0,135%	0,140%	0,145%	0,150%	0,145%	0,140%
	7669	0,160%	0,165%	0,170%	0,175%	0,180%	0,185%	0,190%	0,195%	0,200%	0,195%
	7313	0,205%	0,210%	0,215%	0,220%	0,225%	0,230%	0,235%	0,240%	0,245%	0,250%
	6974	0,250%	0,255%	0,260%	0,265%	0,270%	0,275%	0,280%	0,285%	0,290%	0,295%
	6650	0,295%	0,300%	0,305%	0,310%	0,315%	0,320%	0,325%	0,330%	0,335%	0,340%
6341	0,340%	0,345%	0,350%	0,355%	0,360%	0,365%	0,370%	0,375%	0,380%	0,385%	
6047	0,385%	0,390%	0,395%	0,400%	0,405%	0,410%	0,415%	0,420%	0,425%	0,430%	
5766	0,430%	0,435%	0,440%	0,445%	0,450%	0,455%	0,460%	0,465%	0,470%	0,475%	
5499	0,475%	0,480%	0,485%	0,490%	0,495%	0,500%	0,505%	0,510%	0,515%	0,520%	
5243	0,520%	0,525%	0,530%	0,535%	0,540%	0,545%	0,550%	0,555%	0,560%	0,565%	
5000	0,565%	0,570%	0,575%	0,580%	0,585%	0,590%	0,595%	0,600%	0,605%	0,610%	

Assim, aplicando a interpolação linear na Tabela 3 encontramos o resultado de -0,074%, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Resultado do indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas – IN073

Dado medido real	9.895	-0,074%
Valor imediatamente superior	10201	-0,110%
Valor imediatamente inferior	9727	-0,055%

Para cada indicador, a metodologia descrita foi rigorosamente aplicada. A Tabela 5 sintetiza os resultados, ilustrando claramente o ganho ou a perda associada a cada um deles.

Tabela 5 – Apuração do IGQ

Indicador	Descrição	Valor imediatamente inferior	Valor imediatamente superior	Valor Médio apurado	Polaridade	Valor no Menu
IQ02	Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	53,99%	54,41%	54,38%	▲ Maior Melhor	-0,444%
IN073	Economias atingidas por Intermitência	9727	10201	9.895	▼ Menor Melhor	-0,074%
IN074	Duração média das intermitências	12:51:09	13:27:33	13:24:28	▼ Menor Melhor	0,094%
IN082	Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	1,9041	-	1,8089	▼ Menor Melhor	0,585%
IDS	Indicador de Desempenho SIPSAP	-	81,75%	75,72%	▲ Maior Melhor	-0,660%

No caso dos indicadores IN82 e IDS nos quais os valores apurados ficaram fora dos limites do menu (limite inferior para o IN82 e superior para o IDS), não foi realizada a interpolação linear, sendo adotado o maior valor do menu para o IN82 (0,585%) e o menor para o IDS (-0,660%).

4.6. Resultado do IGQ

Para estabelecer o valor final do Índice Geral de Qualidade (IGQ), conforme orientações da Nota Técnica Conjunta nº 7/2023 – AGR/AR/AMAE, foi necessário proceder ao cálculo da média simples dos valores apurados para cada indicador (conforme Equação 2).

$$IGQ = \frac{Q_{IQ02} + Q_{IN073} + Q_{IN074} + Q_{IN082} + Q_{IDS}}{5} \quad (2)$$

Dessa maneira, o resultado alcançado para o IGQ é de -0,100% conforme planilha da Tabela 6.

Tabela 6 – Resultados do IGQ

Indicador	Descrição	Valor Médio apurado	Meta	Polaridade	Valor no Menu
IQ02	Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE	54,38%	57,93%	▲ Maior Melhor	-0,444%
IN073	Economias atingidas por Intermitência	9.895	9.276	▼ Menor Melhor	-0,074%
IN074	Duração média das intermitências	13:24:28	14:45:00	▼ Menor Melhor	0,094%
IN082	Extravasamentos de esgotos por extensão de redes	0,1519	2,0341	▼ Menor Melhor	0,585%
IDS	Indicador de Desempenho SIPSAP	75,72%	83,39%	▲ Maior Melhor	-0,660%
IGQ					-0,100%

Ante o exposto, conclui-se que, o valor de **-0,100%** irá compor o Fator X, representando a componente de qualidade no IRT 2024.

5. CÁLCULO DO FATOR X

O Fator X é composto pela componente produtividade, definido no 2º Ciclo de Revisão Tarifária, e a componente qualidade (IGQ) aplicados na Equação 1, conforme demonstrado.

$$\text{Fator X} = 0,9112\% - (-0,100\%)$$

$$\text{Fator X} = 0,9112\% + 0,100\%$$

$$\text{Fator X} = 1,0112\%$$

Nesta senda, o Fator X final a ser aplicado no Reajuste de 2024 é de **1,0112% (um inteiro e cento e onze milésimo por cento)**.

6. PERÍODO DE REFERÊNCIA

A data de aniversário da tarifa, conforme estabelecido, serve como o marco temporal para a determinação e aplicação do índice de atualização monetária, além de ser a referência para a execução dos cálculos necessários à atualização da tarifa previamente homologada.

Conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2017, da Lei Estadual nº 14.939/2004, e da Resolução Normativa nº 002/2019-CGR, os valores tarifários estão sujeitos a um reajuste que deve respeitar o intervalo mínimo de 12 meses desde o último reajuste ou revisão tarifária periódica que tenha sido oficialmente aprovada.

Em 2023, o período de referência considerado para cálculo dos valores acumulados dos índices inflacionários foi o período de dezembro de 2021 a janeiro de 2023. Para o ano de 2024, o reajuste tarifário seguirá esta mesma sistemática, respeitando o marco temporal estipulado para o ciclo tarifário em curso.

Dessa maneira, as tarifas a serem aplicadas em 2024 serão baseadas nos valores corrigidos e nos índices aplicáveis até o final do período de referência estabelecido, ou seja, de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, garantindo a observância dos princípios de justiça tarifária e a conformidade com as regulamentações vigentes.

7. METODOLOGIA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DO IRT

Para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), de acordo com Nota Técnica Conjunta 01/2023 – AGR/AR/AMAE, a metodologia adotada consiste nas seguintes etapas:

1. Definição do Período de Referência;
2. Definição do Índice Geral de Qualidade;
3. Identificação e seleção dos custos/rubricas considerados no estudo para cálculo do IRT;
4. Determinação de quais custos estão sujeitos ao controle da Prestadora de Serviços (custos gerenciáveis) e quais não estão sujeitos aos seu controle (custos não gerenciáveis);
5. Cálculo da representatividade percentual de cada custo/rubrica;
6. Definição dos índices inflacionários que irão atualizar cada um dos custos/rubrica;
7. Cálculo do IRT utilizando as fórmulas definidas na Nota Técnica 01/2023 – AGR/AR/AMAE.

Assim, uma vez especificado o IGQ e o período de referência, ao empregar a metodologia, a Tabela 7 exibe os custos operacionais contemplados no estudo para a elaboração do IRT.

Tabela 7 - Custos de Operação considerados no estudo

CUSTO/RUBRICA	REPRESENTATIVIDADE
PESSOAL	39,97%
MATERIAL TRATAMENTO, PRODUTOS DE LABORATÓRIO E COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2,07%
MATERIAL	1,24%
TERCEIROS	8,21%
ENERGIA ELÉTRICA (força)	8,31%
ENERGIA ELÉTRICA (Luz)	0,09%
OCUPAÇÃO	0,06%
GERAIS	4,55%
HONORÁRIOS	0,27%
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS	9,50%
TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e TAXAS DIVERSAS	0,36%
OUTRAS DESPESAS	0,93%
INVESTIMENTOS	17,04%
TOTAL	92,60%

Legenda:

	custos gerenciáveis
	custos não gerenciáveis

Com a definição dos custos a serem utilizados no cálculo do IRT, abaixo são apresentados os Índices Inflacionários atribuídos para cada uma das rubricas que, com base na representatividade de cada item de custo, possa ser calculado o IRT.

- **Pessoal e Honorários:** nesta rubrica será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por ser o índice utilizado como base para o acordo coletivo entre a Saneago e os sindicatos que representam seus funcionários.
- **Material Tratamento, produtos de laboratório e combustíveis e lubrificantes:** neste item será considerado o IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), uma vez que a compra de materiais destinados ao tratamento de água e esgotos sofrem influência da cotação do dólar.
- **Material:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Despesas Gerais, Ocupação e Outras Despesas:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para Materiais em geral, uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Energia (força):** Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de alta tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada em bombeamentos, na qual se utiliza alta tensão.
- **Energia (luz):** Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de baixa tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada para fins diversos, como iluminação e aparelhos de pequeno e médio porte, na qual se utiliza baixa tensão.
- **Serviços de Terceiros:** nesta rubrica, será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), uma vez que este é o índice de reajuste utilizado nos principais contratos de terceirização da empresa, que corresponde a maioria dos itens desta rubrica.
- **Despesas fiscais e tributárias diversas:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo), uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Taxas de Regulação e Fiscalização, e taxas diversas:** foi adotado para esta rubrica o índice de reajustes definido para a TRCF da AGR que, conforme previsão legal (art. 24, §8º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art.1º da Lei nº 14.375 de 27 de dezembro de 2002), sofre reajuste anual pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).
- **Investimentos:** Para tal rubrica será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI). A utilização do INCC-DI se deve ao fato do mesmo representar a evolução dos custos incorridos entre o primeiro e o último dia do mês de referência.
- **Fator X:** Constituído pelo componente de produtividade calculado no 2º Ciclo de Revisão tarifária da SANEAGO e pelo componente qualidade calculado no item 4.6 desta Nota Técnica, conforme Equação 1.

Na Tabela 8 são apresentados os resultados dos índices de preços, mês a mês e acumulado, de acordo com o período de referência determinado.

Tabela 8 - Índice de Preços utilizados

Mês	IPCA ¹	INPC ¹	INCC-DI ²	IGP-M ²	IGP-DI ²	ANEEL (alta)	ANEEL (baixa)
fev/23	0,84%	0,77%	0,05%	-0,06%	0,04%	-	-
mar/23	0,71%	0,64%	0,30%	0,05%	-0,34%	-	-
abr/23	0,61%	0,53%	0,14%	-0,95%	-1,01%	-	-
mai/23	0,23%	0,36%	0,59%	-1,84%	-2,33%	-	-
jun/23	-0,08%	-0,10%	0,71%	-1,93%	-1,45%	-	-
jul/23	0,12%	-0,09%	0,10%	-0,72%	-0,40%	-	-
ago/23	0,23%	0,20%	0,17%	-0,14%	0,05%	-	-
set/23	0,26%	0,11%	0,34%	0,37%	0,45%	-	-
out/23	0,24%	0,12%	0,20%	0,50%	0,51%	-	-
nov/23	0,28%	0,10%	0,07%	0,59%	0,50%	-	-
dez/23	0,56%	0,55%	0,31%	0,74%	0,64%	-	-
jan/24	0,42%	0,57%	0,27%	0,07%	-0,27%	-	-
Acumulado	4,51%	3,82%	3,30%	-3,31%	-3,59%	-5,30%	7,08%

[1]Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Site: <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html> (Acessado em 08/02/2024)

[2]Publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Site: <https://extra-ibre.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/consulta.aspx> (Acessado em 08/02/2024)

7.1. Ajustes Necessários

Com a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação nº 1.327/2023, as tarifas da SANEAGO e sua subdelegatária BRK Ambiental Goiás S/A (BRK) passaram a ser as mesmas. Neste sentido, de forma a representar corretamente a estrutura de custo da prestação regionalizada em todo o Estado, torna-se necessário incorporar os custos da BRK na planilha de cálculo dos custos médios de operação.

Ocorre que como a estrutura de custos das empresas apresentam algumas diferenças, procurou-se compatibilizar as mesmas de forma a se ter a soma adequada de cada rubrica. Neste sentido foram realizados os seguintes ajustes:

- Valores “nulos” para as rubricas “Ocupação”, “Honorários”, “Outras Despesas” e “IR e CSLL Corrente”: Como tais rubricas não presentes nas planilhas de valores mensais da BRK, foram considerados somente os valores da SANEAGO.
- Cálculo das “Despesas Tributárias”: Tendo em vista que tais despesas também não estão presentes nas planilhas de valores mensais da BRK, e seus valores são geralmente significativos para a Parcela A, buscou-se calcular os mesmos com base nas informações constantes dos balancetes anuais da BRK. Como nos anos de 2019 e 2023 os balancetes contém informações e 12 e 11 meses, respectivamente, os valores destes anos foram extrapolados para 3 meses em 2019 e nove meses em 2023, de forma a se ter um valor mais próximo possível dos valores realizados.
- Divisão da rubrica “Materiais”: Na estrutura de custos utilizadas na metodologia do reajuste tarifário, a rubrica “Materiais” é dividida em materiais adquiridos no atacado, composta pelos materiais de tratamento, produtos de laboratório e combustíveis e lubrificantes, e materiais adquiridos no varejo (demais itens da rubrica). Ocorre que como a planilhas de valores mensais da BRK não apresenta este valor, os mesmos foram obtidos pela separação dos custos nos balancetes anuais da subdelegatária. Para o caso dos anos de 2019 e 2023, onde os balancetes contém informações e 12 e 11 meses, os valores destes anos foram extrapolados para 3 meses em 2019 e nove meses em 2023, de forma a se ter um valor mais próximo possível dos valores realizados.
- Rubrica energia: Conforme informado pela Subdelegatária, suas contas de energia elétrica são todas de baixa tensão. Assim, o enquadramento dos seus custos com energia elétrica será na rubrica “Energia Elétrica (luz)”, ficando a rubrica “Energia Elétrica (força)” somente com valores da SANEAGO.

Todos os valores anuais dos custos e a representatividade percentual de cada rubrica constam do Anexo I a III desta Nota Técnica.

Conforme exposto os ajustes mencionados pelos entes reguladores foram feitos a partir dos dados e informações encaminhadas pela Saneago em resposta ao Ofício Conjunto nº 18/2023 – AGR/AR/AMAE, de 12 de dezembro de

2023. Os dados apresentados em planilha eletrônica correspondem a balancetes consolidados dos exercícios de 2019 a 2022, arquivo "BRKGO – Dados Realizados Reaj. 2023 (IRT 2023)" e dados solicitados mensais discriminados até novembro/2023, arquivo "BRKGO – Dados Realizados Reajuste SANEAGO 2024".

Nestes termos, percebe-se que há duas estruturas diferentes para o padrão de contas apresentados pela SANEAGO e a pela BRK Ambiental. Assim, neste processo de reajuste tarifário, foram utilizados critérios de compatibilização dos dados e informações econômico-financeiras das duas prestadoras de serviços.

No entanto, os entes reguladores reconhecem a necessidade de padronização mediante a elaboração de um Manual de Contabilidade Regulatória dos Prestadores de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que possa orientar e disciplinar o registro das informações contábeis e econômico-financeiras sob a perspectiva regulatória, de maneira a representar uma linguagem orientativa e adequada com vistas à regulação e fiscalização das demonstrações financeiras, proporcionando, assim, uma maior transparência entre reguladores e regulados.

7.2. Cálculo das Parcelas A e B do IRT

Após a realização dos ajustes do item anterior, e com a representatividade percentual de cada rubrica (Anexo III), os valores dos índices de reajuste das Parcelas A e B e o índice de reajuste geral são calculados pela aplicação dos índices de preços adotados, referentes ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, nas expressões 2 a 4 a seguir.

$$\text{IRT}_{\text{Não Ger}} = 0,954 \times \text{IPCA} + 0,046 \times \text{IGP-DI} \quad (2)$$

Sendo:

$\text{IRT}_{\text{Não Ger}}$ - Índice de Reajuste Tarifário para os custos não gerenciáveis.

IPCA - Valor acumulado do IPCA no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

IGP-DI - Valor acumulado do IGP-DI no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

$$\text{IRT}_{\text{Ger}} = (0,0826 \times \text{IPCA} + 0,574 \times \text{INPC} + 0,2194 \times \text{INCC} + 0,0966 \times \text{ANEEL (alta)} + 0,0011 \times \text{ANEEL (baixa)} + 0,0262 \times \text{IGP-M}) - X \quad (3)$$

Sendo:

IRT_{Ger} - Índice de Reajuste Tarifário para os custos gerenciáveis.

IPCA - Valor acumulado do IPCA no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

INPC - Valor acumulado do INPC no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

INCC-DI - Valor acumulado do INCC-DI no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

ANEEL (alta) - Reajuste aprovado em 2023 pela ANEEL para Enel Goiás para alta tensão.

ANEEL (baixa) - Reajuste aprovado em 2023 pela ANEEL para Enel Goiás para baixa tensão.

IGP-M - Valor acumulado do IGP-M no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

X - Fator X (1,0112%).

$$\text{IRT} = 0,1077 \times \text{IRT}_{\text{Não Ger}} + 0,8923 \times \text{IRT}_{\text{Ger}} \quad (4)$$

Sendo:

IRT – Índice de Reajuste Tarifário Final.

$\text{IRT}_{\text{Não Ger}}$ - Índice de Reajuste Tarifário para os custos não gerenciáveis.

IRT_{Ger} - Índice de Reajuste Tarifário para os custos gerenciáveis.

8. CÁLCULO DO IRT

Realizando o cálculo do IRT com a aplicação dos indicadores da Tabela 8 nas expressões 2 a 4, obtém-se os seguintes valores:

$$\text{IRT}_{\text{Não Ger}} = 0,954 \times 4,51\% + 0,046 \times (-3,59\%)$$

$$\text{IRT}_{\text{Não Ger}} = 4,13\%$$

$$\text{IRT}_{\text{Ger}} = (0,0826 \times 4,51\% + 0,574 \times 3,82\% + 0,2194 \times 3,30\% + 0,0966 \times (-5,30\%) + 0,0011 \times 7,08\% + 0,0262 \times (-3,31\%) - 1,0112\%$$

$$\text{IRT}_{\text{Ger}} = 1,69\%$$

$$\text{IRT}_{\text{FINAL}} = 0,1077 \times 4,13\% + 0,8923 \times 1,76\%$$

$$\text{IRT}_{\text{FINAL}} = 1,950\%$$

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos documentos e dados enviados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e a realização dos cálculos do IRT, seguindo o que dispõe as Legislações Aplicáveis, assim como pelas orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – AGR/AR/AMAE, as áreas técnicas dos reguladores sugerem às instancias colegiadas das Agências Reguladoras a aprovação do **Índice de Reajuste Anual 2024 (IRT) de 1,950%**, calculado no item 8 deste estudo, o que resultará na nova tabela de tarifas constante do Anexo IV.

10. EQUIPE TÉCNICA

ELABORAÇÃO

Carlos Henrique Maia - Coordenador de Fiscalização - AMAE

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB/AGR

Fernanda Pinheiro Rocha Reis - Gerente de Concessão, Permissão, Autorização e Parcerias - AR

Luiz Lourenço Mendonça Parreira - Coordenador de Regulação - AMAE

Rafael Barbosa de Carvalho - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERED/AGR

Rebecca Victoria Medeiros de Jesus - Analista de Tarifas e Subsídios - AMAE

Severiano Pereira Nunes Junior - Gerente de Contabilidade Regulatória - AR

COORDENAÇÃO GERAL e REVISÃO:

Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo - Diretora de Regulação - AR

Keila Maria Vieira - Diretora de Regulação e Fiscalização - AMAE

Robson Torres - Presidente - ARM

Thiago Nepomuceno Carvalho - Diretor de Regulação e Fiscalização - AGR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da AGR, DIRETORIA DE REGULAÇÃO da AR, DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AMAE, e PRESIDÊNCIA DA ARM, em GOIÂNIA - GO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 16/02/2024, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REBECCA VICTORIA MEDEIROS DE JESUS, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Gerente**, em 16/02/2024, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Diretor (a)**, em 16/02/2024, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA VIEIRA, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 13:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pinheiro Rocha Reis, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Maia, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lourenco Mendonca Parreira, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56796869** e o código CRC **C9E8AF6A**.

Agência de Regulação de Goiânia – AR, Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM, Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR



Referência: Processo nº 202300052000337



SEI 56796869



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

ERRATA

No Item 8 da **Nota Técnica Conjunta 001/2024 - AGR/AR/AMAE/ARM** na fórmula de cálculo do IRT_{FINAL}, onde está escrito "IRT_{FINAL} = 0,1077 x 4,13% + 0,8923 x 1,76%" leia-se "IRT_{FINAL} = 0,1077 x 4,13% + 0,8923 x 1,69%".



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 19/02/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pinheiro Rocha Reis, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REBECCA VICTORIA MEDEIROS DE JESUS, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Diretor (a)**, em 19/02/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA VIEIRA, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 06:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Maia, Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lourenco Mendonca Parreira, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56847282** e o código CRC **5F2E6B2E**.

Agência de Regulação de Goiânia – AR, Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM, Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR



Referência: Processo nº 202300052000337



SEI 56847282

ANEXO IV - Nota Técnica Conjunta AGR/AR/AMAE/ARM nº 1/2024

ESTRUTURA TARIFÁRIA 2024

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 7,99 /mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 15,98 /mês
Categoria Comercial I	R\$ 15,98 /mês
Categoria Comercial II	R\$ 7,99 /mês
Categoria Industrial	R\$ 15,98 /mês
Categoria Pública	R\$ 15,98 /mês

2 – TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3 / mês)		TARIFAS		
			ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
				Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10		2,50	2,00	0,50
	11 - 15		2,81	2,25	0,56
	16 - 20		3,22	2,58	0,64

ANEXO IV - Nota Técnica Conjunta AGR/AR/AMAE/ARM nº 1/2024

ESTRUTURA TARIFÁRIA 2024

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,28	4,22	1,06
	11 - 15	5,96	4,77	1,19
	16 - 20	6,82	5,46	1,36
	21 - 25	7,74	6,19	1,55
	26 - 30	8,74	6,99	1,75
	31 - 40	9,97	7,98	1,99
	41 - 50	11,29	9,03	2,26
	+ 50	12,87	10,29	2,57
Pública	1 - 10	9,97	7,98	1,99
	+ 10	11,29	9,03	2,26
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,29	9,03	2,26
	+ 10	12,87	10,29	2,57
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,64	4,51	1,13
Industrial	1 - 10	11,29	9,03	2,26
	+ 10	12,87	10,29	2,57

Reajuste Linear: 1,950% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

2) FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente $10\text{m}^3/\text{economia}/\text{mês}$ para os clientes com fontes alternativas de água.

Goiânia, de de 2024.